



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS

SINPEFGO

Fundado em 13/04/89 – Reg. MTb 2400004469/90 – CGC 33637893/0001-30 – Reg. 1º Cart. Tit Doc nº 1252-Go - Rua S 5, Qd. S34, Lt. 24, nº 99 Setor Bela Vista - Goiânia - Goiás

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado com as alterações de 11 a 14 de junho de 2018.)

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º. - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS, fundado em 13 de abril de 1989, sociedade civil de direito privado, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de GOIÁS, com endereço em sua sede própria sito à Rua S 5, Qd. S 34, Lt. 24, Setor Bela Vista, CEP 74823-460, nesta Capital de Goiás, tem o objetivo fundamental de representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias aos interesses gerais dos servidores da Polícia Federal residentes nas áreas de circunscrição da Superintendência Regional da PF em Goiás, ativos ou inativos, bem como colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações de classe.

Parágrafo Único - O Sindicato adotará a sigla "SINPEFGO", como abreviatura de seu nome, bem como fica estipulada a data de 13 de abril como a data comemorativa do aniversário de criação do Sindicato.

Art. 2º. - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS tem como base territorial a mesma base de circunscrição da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL da Polícia Federal em GOIÁS.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:

I). Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos seus sindicalizados, relacionados às suas funções como servidores da Polícia Federal e/ou no âmbito da atuação sindical;

II). Celebrar acordos, convenções e convênios relativos aos interesses da categoria representada;

III). Eleger, na forma deste estatuto, seus Representantes Sindicais;

IV). Colaborar com o Estado, como órgão Técnico e Consultivo, no estudo dos problemas que se relacionarem com a categoria profissional representada;

V). Propor contribuições a todos que integrem as categorias representadas, nos termos da legislação;

VI). Fundar e manter serviços jurídicos e de orientação e aprimoramento profissional;

VII). Agir como substituto processual nas ações de interesse coletivo de seus sindicalizados.

CAPÍTULO III

DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º. - São deveres do Sindicato:

I). Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II). Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos em lei;

III). Manter serviços de Assistência Judiciária, Administrativa, e Técnica Profissional para seus Sindicalizados, na forma deste estatuto;

IV). Representar os Sindicalizados nas negociações salariais com as autoridades competentes e/ou outras entidades representativas de trabalhadores, da PF ou gerais;

V). Buscar junto a empresas privadas ou públicas, convênios objetivando o fornecimento de bens de consumo ou serviços aos Sindicalizados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I). Observância das leis, dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, e dos deveres cívicos;

II). Inexistência do exercício de cargo eletivo, cumulativamente, com o emprego ou cargo remunerado ou não, pelo Sindicato ou por outras entidades, com exceção de entidades sindicais de grau superior consideradas afins como Federação e Confederação;

III). Gratuidade dos cargos eletivos;

IV). Inacessibilidade, gratuita ou remunerada, da sede ou de outro bem móvel ou imóvel a entidades de caráter político-partidário;

V). Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário, sendo vedados apoio e campanha a candidatos em pleitos eleitorais, incluindo filiados, nos termos da legislação eleitoral pátria;

VI). Manter, na sede social, o Livro de Registro de Sindicalizados, autenticado pelo Presidente, com referência a cada Sindicalizado, bem como as Fichas de Pedido de Filiação.

Parágrafo Único - O Sindicato está investido nas prerrogativas do Artigo 3º e se obriga aos deveres do Artigo 4º, cujo inadimplemento o sujeitará às sanções legais.

TÍTULO II

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 6º. - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e orientação, é soberana em suas decisões quando não contrariarem as normas constitucionais, legais e estatutárias, competindo-lhe, privativamente, eleger e/ou destituir os administradores (Conselho de Administração, Executivo e Conselho Fiscal), aprovar as contas e alterar o estatuto.(art. 54 do CC).

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão realizadas de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 7º. - A convocação de Assembleia Geral será feita, com o prazo mínimo de 4 dias de sua realização, por meio de edital afixado na Sede do Sindicato, no quadro de Avisos da SR/PF/GO, nas Delegacias Descentralizadas, em sites institucionais, por meio de aplicativos de celulares e/ou por meio de endereços de email constante em arquivos digitais do sindicato, atualizados mensalmente.

§ 1º. - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, admite-se a redução pela metade do prazo estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de assuntos de urgência, justificados no próprio edital.

§ 2º. - Todo edital de convocação deverá conter, sob pena de nulidade, os seguintes dados básicos:

I). Dia, horário da primeira e segunda convocação e local da realização da Assembleia;

II). Quórum necessário para a realização da Assembleia e para a validade das deliberações;

III). Pauta do dia, com o resumo dos assuntos;

IV). Data da publicação e assinatura do responsável pela convocação.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 8º. - A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos períodos e finalidades a seguir:

I). Em fevereiro de cada ano para julgar o Relatório do ano anterior, com a prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e apreciação dos livros Movimento Caixa, Diário, Razão e Balanço Patrimonial;

II). Em dezembro de cada ano para deliberar sobre a proposta orçamentária de Receita e Despesa para o exercício seguinte;

III). Em novembro para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes sindicais.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 9º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas tantas quantas forem necessárias para tratar de assuntos referentes aos interesses dos Sindicalizados e\ou do Sindicato, não podendo ser objeto de debates e/ou deliberações a assuntos diversos dos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 10 - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

I). Por convocação de o Presidente titular ou em exercício;

II). A requerimento da maioria simples da Diretoria Executiva;

III). A requerimento pelo Presidente do Conselho Fiscal;

VI). A requerimento, por escrito, especificados pormenorizadamente os motivos do pedido constando a concordância de no mínimo 1/5 do total de sindicalizados, sendo que os mesmos devam na data do pedido, estarem quites com todas as obrigações estatutárias.

Art. 11 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada conforme o artigo 10º deste estatuto, devendo tomar todas as providências para sua realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento por funcionário ou diretor do SINPEFGO, sob pena de afastamento temporário do cargo eletivo.

§ 1º. - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação do Vice-Presidente, ou em seu impedimento será feita pelo Secretário Geral.

§ 2º. - Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma e o pagamento das despesas referentes à convocação, todos os que a promoveram, com exceção de sindicalizado que por força maior, devidamente justificada, não comparecer.

SEÇÃO III

Das Deliberações

Art. 12 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por 2/3 de votos concordes, em relação ao total dos presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto que requerem quórum especial.

§ 1º. - Os assuntos a seguir enumerados exigem quorum especial:

I). Dissolução do Sindicato e destino dos seus bens - Deliberação de maioria absoluta dos presentes, sendo necessária presença mínima de 2/3 dos sindicalizados quites e em condições de votar, sendo o voto pelo escrutínio secreto e/ou por votação eletrônica secreta por meio de site oficial do sindicato ou por aplicativo seguro;

II). Para as deliberações referente à destituição dos administradores e reforma do estatuto (art. 59 do Código Civil inciso II e IV) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo o voto pelo escrutínio secreto;

III). Eleição para provimento de cargos da Diretoria Executiva, Conselho-Fiscal e Representantes nas Delegacias descentralizadas, nos termos do art. 14 deste estatuto.

IV). A aplicação da penalidade de eliminação de sindicalizado nos termos do parágrafo segundo;

V). Movimentos paredistas, paralisações e/ou deflagração de greve objetivando reivindicações de melhorias salariais e/ou condições de trabalho - Quórum de 2/3 de votos concordes, em relação ao total dos Sindicalizados em atividade presentes em Assembleia e/ou por votação eletrônica secreta por meio de site oficial do sindicato, podendo os servidores aposentados e pensionistas participar e opinarem.

§ 2º. - Para a deliberação a que se refere o inciso IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 1/3 (um terço) de seus sindicalizados ou nas convocações seguintes com no mínimo 50 (cinquenta) sindicalizados em condições de votar;

§ 3º. - Ficam excluídos do quórum os servidores em atividade que se encontrar em licença especial ou licença médica, em viagens a serviço e pensionistas. Aposentados ficam excluídos do quórum quando da liberação de paralisação ou movimentos paredistas;

§ 4º. - Nas deliberações por votação secreta, não será exigida segunda convocação, devendo as urnas permanecerem abertas para a recepção dos votos, pelo mínimo de seis (06) e no máximo de vinte e quatro (24) horas, contínuas ou não, devendo, no entanto, haver reunião preliminar de esclarecimento sobre o assunto no dia anterior à votação constante de edital.

§5º. - A consulta e o voto *online* obedecerão ao disposto em regulamento a ser elaborado e previamente aprovado em assembleia geral.

Art. 13 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais para decidir sobre os seguintes assuntos:

I). Eleição de Sindicalizado para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais;

II). Tomada para a aprovação de contas da Diretoria;

III). Apresentação para aprovação de propostas orçamentárias;

IV). Alienação de bens imóveis;

V). Decretação de greve e/ou movimentos reivindicatórios, respeitadas as imposições legais;

VI). Reforma do Estatuto.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - Nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, observado o quórum presencial de 1/3 dos sindicalizados servidores, ativos e aposentados, que estejam com suas obrigações sindicais regulares.

§ 1º. - Será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. - Não obtido o quórum estipulado no caput deste artigo, far-se-á a abertura de novos prazos para as inscrições de novas chapas, procedendo a novas eleições no prazo de dez dias depois de encerrado o prazo de inscrição;

§ 3º. - Não aparecendo novas chapas, far-se-á novas eleições com a chapa remanescente, sendo considerada eleita, com qualquer número de votos favoráveis, independente de quorum.

§4º. - O sindicalizado poderá exercer seu direito de voto na sede do SINPEFGO ou nos municípios sedes das Representações Sindicais do SINPEFGO e/ou por votação eletrônica secreta por meio de site oficial do sindicato devidamente regulamento e previamente aprovado em assembleia geral.

Art. 15 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo Único - O edital de convocação das eleições será publicado quarenta e cinco dias antes da realização das mesmas, no qual deverá constar o prazo de inscrição de chapas, que não poderá ser inferior a cinco e nem superior a quinze dias; a data e o local da realização das eleições; as demais instruções e o regulamento do processo eleitoral, homologado pelo Conselho de Administração, tomando-se por base a lei que regula as eleições Sindicais das empresas regidas pela CLT e o Código Eleitoral, por analogia.

Art. 16 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

Art.17 - As inscrições para a eleição se farão por chapa completa para a Diretoria Executiva e chapa completa para o Conselho Fiscal, que serão eleitos pela chapa e não por cargo.

Parágrafo Único - Poderá haver uma ou mais chapas para a Diretoria Executiva, independente da quantidade de chapas para o Conselho Fiscal ou o contrário.

Art. 18 - Considerar-se-ão em condições de votar e de serem votados os Sindicalizados que estiverem quites com suas obrigações sindicais, na forma deste estatuto.

§1º. - É condição de elegibilidade a filiação ao SINPEFGO há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura das inscrições para o respectivo pleito.

§2º. - É condição para votar o filiado que estiver em dias com suas obrigações sindicais há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à abertura das inscrições para o respectivo pleito.

TÍTULO IV

DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 19 - Poderão filiar-se ao Sindicato, como sindicalizado titular, todos os servidores Policiais ou Administrativos da Polícia Federal lotados, em exercício ou não, ativos ou inativos, no âmbito da Superintendência Regional da PF em Goiás, atendidas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§ 1º. - Perderá imediatamente a condição de sindicalizado ao SINPEFGO todo aquele que deixar o exercício da categoria profissional representada, exceto nos casos de servidores aposentados ou outros afastamentos legais.

§ 2º. - Será facultada a filiação de pensionistas de servidores falecidos (as), como sindicalizado (a) agregado (a), não filiados (as) a outros sindicatos, sendo-lhes vedado:

I). Participar de qualquer cargo do Conselho de Administração;

II). Participarem de votação cujas deliberações exijam quórum especial;

III). Usufruir os benefícios estipulados pelo artigo 25, incisos III, IV e V do Estatuto.

§ 3º. - O Servidor da Polícia Federal, ativo ou inativo, não poderá se filiar ao SINPEFGO se estiver filiado a qualquer outro sindicato de âmbito estadual congênere que represente os servidores da polícia federal ou, deverá, no ato da filiação, fazer sua opção pedindo o desligamento do(s) outro(s) sindicato(s).

§ 4º. - Os filiados ao SINPEFGO que estiverem lotados em unidade da PF situada em outro estado da Federação até o início da vigência deste estatuto, não perderão a condição de sindicalizados, a não ser que requeiram.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 20 - São direitos do Sindicalizado:

- I). Tomar parte nas Assembleias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado respeitado às limitações legais e deste Estatuto;
- II). Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação do Sindicato, respeitadas as condições previstas em lei;
- III). Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, para a Autoridade Judiciária;
- IV). Utilizar-se de todos os serviços e convênios para fornecimento de bens de consumo e dos benefícios previstos neste Estatuto;
- V). Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- VI). Gozar de todas as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Sindicalizado adquire seus direitos quando do recolhimento de sua primeira contribuição mensal, salvo aqueles direitos para os quais sejam estabelecidos prazos de carência.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 21 - São deveres dos Sindicalizados:

- I). Votar nas eleições sindicais;
- II). Pagar pontualmente a contribuição mensal, as contribuições ou rateios extras fixados por Assembleia Geral convocada para tal fim;
- III). Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo;
- IV). Comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato e acatar as deliberações;
- V). Desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- VI). Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- VII). Cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os filiados ao sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo em caso de benefícios pessoais adquiridas em razão dessas obrigações.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 22 - Os sindicalizados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I). Advertência para as infrações consideradas leves, não constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- II). Suspensão para infrações consideradas médias e graves;

III). Eliminação do quadro social, para as infrações consideradas gravíssimas.

§ 1º. - Serão suspensos os direitos dos sindicalizados, pelo período mínimo de 10 (dez) dias, que:

- a). Desacatarem a Assembleia Geral e/ou a Diretoria;
- b). Sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberações que comprometam a categoria profissional representada;
- c). Deixarem de quitar seus débitos junto ao Sindicato, oriundo das contribuições mensais, de rateios definidos neste estatuto ou em assembleias gerais e de utilização de convênios;
- d). Reincidirem em infrações puníveis com a penalidade de advertência no período de um ano contado a partir da ciência por escrito da primeira penalidade.

§ 2º. - Serão eliminados do quadro social os sindicalizados que:

- a). Por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, representarem ameaça contra a entidade ou à categoria representada;
- b). Incorrer por mais de três meses contínuos no atraso dos pagamentos de suas contribuições mensais, de rateios definidos neste estatuto ou em assembleias gerais, ou das dívidas oriundas da utilização dos convênios;
- c). Defenderem interesses contrários aos da categoria.

Art. 23 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, à exceção do inciso III do artigo anterior, que será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 1º. - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá o sindicalizado ser notificado por escrito, o qual poderá apresentar a sua defesa escrita, no prazo de dez dias, sob pena de revelia, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º. - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, em reunião específica, cujo teor será lavrado em ata e notificado o infrator (a).

§ 4º. - A penalidade de eliminação do quadro social será proposta pelo Presidente do Sindicato, após deliberação em reunião específica da Diretoria Executiva e deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o assunto.

Art. 24 - Os Sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ter seu reingresso no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos no caso de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Em caso de qualquer tipo de afastamento do Sindicalizado, com a cessação do pagamento das contribuições mensais estipuladas, o prazo de carência dos direitos e dos benefícios estatuídos começará a ser contado da data de retorno aos quadros do Sindicato, sendo vedada a contagem de tempo de filiação anterior para qualquer efeito.

CAPÍTULO V

OS BENEFÍCIOS

Art. 25 - Além do direito aos convênios, os filiados do Sindicato farão jus aos seguintes benefícios específicos, respeitado os prazos de carência:

- I). Auxílio Jurídico;
- II). Auxílio Funeral;
- III). Auxílio Natalidade;
- IV). Pecúlio Pós Morte.

Parágrafo Único - Os benefícios somente serão concedidos mediante requerimento do Sindicalizado, dependente ou representante legal, dirigido ao Presidente do Sindicato, com as exposições de motivos claras e objetivas, exceto o item III.

SEÇÃO I

Do Auxilio Jurídico

Art. 26 - O Auxilio Jurídico é o benefício pago ao Sindicalizado que, no exercício de suas funções ou em razão delas, vier a necessitar de acompanhamento jurídico no âmbito Judicial ou Administrativo.

§ 1º. - O Auxílio Jurídico será fornecido nas formas direta e indireta:

I). Na forma Direta, os serviços jurídicos serão oferecidos mediante a contratação de Advogados pelo Sindicato, sem qualquer interferência do Sindicalizado;

II). Na forma Indireta, exclusivamente quando o Sindicato não puder oferecer o benefício na forma direta, sendo o Sindicalizado então ressarcido no percentual de 1/3 (um terço) das despesas efetuadas com a contratação de Advogados, observado a natureza dos serviços prestados constantes na tabela de honorários vigente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, e mediante a prévia comprovação das despesas.

III). O sindicalizado poderá por meio do escritório de advocacia conveniado ou contratado receber Auxílio Jurídico acerca de demandas fora do exercício de suas funções ou em razão delas, mediante a cobrança de valor fixo mensal e/ou honorários estipulados pelo contratado, com a concordância deste, precedido de deliberação da diretoria executiva acerca da real necessidade.

§ 2º. - O Auxílio Jurídico, em qualquer das modalidades, será cancelado em caso de embaraço por parte do Sindicalizado em qualquer fase do procedimento instaurado.

§ 3º. - Somente terão direito ao Auxílio Jurídico, em qualquer das modalidades, os Sindicalizados que contarem com pelo menos 6 (seis) meses de filiação, com exceção das ações coletivas, sendo que a diretoria executiva poderá deliberar acerca da diminuição do prazo em tela, em se tratando de ação relacionada ao exercício da função ou em razão dela.

SEÇÃO II

Do Auxílio Funeral

Art. 28 - O Auxílio Funeral destina-se à cobertura de despesas iniciais de velório e homenagens póstumas do Sindicalizado, pelo falecimento de seus dependentes, cônjuge, pai e mãe.

Parágrafo Único - O Auxílio Funeral será pago ao Sindicalizado após requerimento, ao qual se fará juntar o atestado de óbito, no valor de 1/2 (meio) Salário Mínimo estipulado pelo Governo Federal vigente à época do falecimento.

SEÇÃO III

Do Auxílio Natalidade

Art. 29 - O Auxílio Natalidade é o benefício que o Sindicato concede pelo nascimento do filho do Sindicalizado.

§ 1º - O Auxílio Natalidade será equivalente a 01 (um) Salário Mínimo estipulado pelo Governo Federal vigente à época do nascimento do filho.

§ 2º - Ao requerimento, que deverá ser encaminhado ao sindicato até 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, sob pena da perda do direito, o Sindicalizado deverá juntar cópia da Certidão de Nascimento.

§ 3º - No caso de parto múltiplo, serão concedidos tantos auxílios quantos forem os filhos nascidos.

§ 4º - A carência para a concessão do Auxílio Natalidade será de seis (06) meses de filiação ao SINPEFGO.

§ 5º - Sendo pai e mãe sindicalizados, conceder-se-á apenas um auxílio natalidade por filho nascido.

SEÇÃO IV

Do Pecúlio Pós Morte do Filiado

Art. 30 - Ao(s) beneficiário (s) indicado (s) pelo Sindicalizado será pago no prazo de até 30 dias a importância equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do Salário Mínimo, em virtude do falecimento do Sindicalizado Titular filiado ao Sindicato dos Policiais Federais em Goiás, sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de assembleia geral, a cada 5 (cinco) anos, contando como início a vigência desta alteração estatutária.

§ 1º - Novos filiados, após o início da vigência deste estatuto, terão carência de 24 meses para receberem o benefício, sendo que nesses primeiros 24 meses terão direito a 1/24 avos do total do pecúlio a cada mês.

§ 2º - Filiados que estejam em débito com o SINPEFGO terão o valor integral da dívida, mais juros e correção monetária, descontados no valor do pecúlio.

§ 3º. - A indicação de que trata o caput deste artigo será manifestada quando da filiação do servidor em formulário próprio fornecido pelo Sindicato, sendo permitidas modificações posteriores.

§4º. - Caso não haja indicação por parte do filiado, fará jus ao pecúlio, o(s) filho(s), primeiramente, e, caso o filiado não tenha prole, pela ordem o cônjuge, a mãe e o pai.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

- I). Assembleia Geral (AG);
- II). Conselho de Administração (CA);
- III). Diretoria Executiva (DE);
- IV). Conselho Fiscal (CF);
- V). Representantes Sindicais (RS).

Art. 32 - O Conselho de Administração, órgão intermediário de controle do Sindicato, será composto pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais, reunidos com as seguintes atribuições:

- a). Dar parecer, deliberar e auxiliar a Diretoria Executiva na condução do Sindicato;
- b). Aprovar a aplicação de sanções disciplinares aos Sindicalizados;
- c). Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de Assembleias Gerais;
- d). Autorizar a alienação de bens móveis considerados inservíveis ou ultrapassados pela Diretoria Executiva;
- e). Deliberar sobre assuntos que deverão ser encaminhados às Assembleias Gerais;
- f). Autorizar empréstimos financeiros eventuais aos filiados;
- g). Destinar verbas para as diretorias do sindicato;
- h). Deliberar sobre quais membros da Diretoria deverão ser liberados na forma do art. 92, da Lei 8.112/90, ou legislação superveniente, tendo preferência, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Jurídico.

§ 1º. - Os trabalhos do Conselho de Administração serão presididos pelo Presidente do Sindicato ou Vice-Presidente e na falta ou impedimento destes, por um de seus membros escolhidos pelos demais.

§ 2º. - O membro do Conselho de Administração que se candidatar a cargo público eletivo em qualquer nível ou esfera será compulsoriamente afastado de suas funções, tão logo tenha registrado sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral – TRE, podendo reassumir suas funções após o resultado do pleito.

Art. 33 - Os cargos eletivos do Conselho de Administração do Sindicato terão a seguinte composição:

§ 1º. - Diretoria Executiva, como órgão responsável pela Administração direta do Sindicato:

- I). Um Presidente;
- II). Um Vice-Presidente;
- III). Um Diretor de Estratégia Sindical e Parlamentar
- IV). Um Diretor Jurídico;
- V). Um Secretário Geral;
- VI). Um Diretor Financeiro e Patrimonial;
- VII). Um Diretor Social e de Comunicação;
- VIII). 1º Adjunto Geral;
- IX). 2º Adjunto Geral;
- X). Representantes Sindicais nas unidades descentralizadas da SR/PF/GO.

§ 2º. - Conselho Fiscal, como órgão responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria Executiva:

- I). Um Presidente;
- II). Um Secretário Geral;
- III). Um membro efetivo;
- IV). Um membro suplente.

§ 3º. - Constituem-se atribuições do Representante Sindical a representação e a defesa dos interesses da Entidade e seus sindicalizados perante os poderes públicos e privados, no âmbito de sua base territorial.

§ 4º. - O Sindicato será representado na Federação ou entidade superveniente pelo seu Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Estratégia Sindical e Parlamentar, Diretor Jurídico, nessa ordem, ou outro membro designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 34 - À Diretoria Executiva, na forma colegiada, compete:

- a). Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos sindicalizados e da categoria representada;
- b). Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- c). Fazer organizar por contador legalmente habilitado ou membro da diretoria a proposta de Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte que, observadas as instruções em vigor, com o Parecer do Conselho Fiscal, será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;
- d). Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, até seis meses após o encerramento do exercício, para prestação de contas, nos termos da lei e instruções vigentes, que será julgado pela Assembleia Geral Ordinária, com o Parecer do Conselho Fiscal;

- e). Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balancetes das receitas e despesas e econômico-patrimoniais em livros exigidos pela contabilidade, onde deverá constar a assinatura do Presidente do Sindicato, do Diretor Financeiro e Patrimonial e do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos da lei e regulamento.
 - f). Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
 - g). Reunir-se em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
 - h). Outorgar poderes, por meio de Procuраções, quando necessário;
 - i). Contratar serviços profissionais liberais, necessários ao funcionamento da Assistência mantida pelo Sindicato "ad referendum" da Assembleia;
 - j). Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, observadas as restrições legais.
- § 1º. - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de seus membros efetivos titulares e adjuntos que estiverem presentes à reunião, desde que presentes no mínimo um terço dos membros da Diretoria.
- § 2º. - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelos encargos assumidos em nome do Sindicato.

SEÇÃO I

Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I). Ao Presidente:

- a). Representar o Sindicato, ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos e em Juízo, podendo, delegar poderes aos demais membros da diretoria executiva, respeitada a ordem disposta no parágrafo §1º do artigo 33;
- b). Convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, presidindo-as, ressalvadas as Assembleias onde estiver em pauta o julgamento de suas contas ou atos da sua administração;
- c). Convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento do pleito;
- d). Superintender todos os negócios do Sindicato e supervisionar todos os setores, em entendimento com os diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;
- e). Resolver os casos de caráter urgente, sobre os quais prestará esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- f). Assinar as atas das sessões, o balanço, prestação de contas, orçamento anual e todos os papéis, documentos e livros que dependam de sua assinatura, bem como os livros auxiliares da Secretaria, da Diretoria Financeira e Patrimonial e de outros departamentos, além dos documentos referentes à Administração de Pessoal;
- g). Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro e Patrimonial;
- h). Assinar a correspondência privativa de seu cargo;

- i). Assinar os instrumentos de procuração "ad negotia" e "ad judicia" quando necessários;
- j). Em conjunto com o Diretor Financeiro e Patrimonial ou 1º Adjunto Geral assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato;
- k). Realizar operações financeiras exclusivamente de interesse do Sindicato, sendo de sua competência os poderes especiais necessários, inclusive os expressamente mencionados a seguir, bem como os que lhe forem consequentes e conexos: comprometer-se, transigir, assinar, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar, conforme o caso, ordens, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito;
- l). Coordenar e dirigir a execução dos benefícios;
- m). Quando necessário convocar por portaria 1º e/ou 2º Adjunto Geral, para substituir temporariamente o Secretário Geral, Diretor Jurídico no impedimento do Vice-Presidente, Diretor de Estratégia Sindical e Parlamentar ou Diretor Social e de Comunicação.

II). Ao Vice-Presidente:

- a). Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, eventuais, em seus afastamentos da circunscrição da sede do SINPEFGO, ou vacância do cargo e o auxiliar na execução de suas tarefas;
- b). Exercer as atividades de Ouvidoria;
- c). Substituir o Diretor Jurídico em suas funções na sua ausência, sem prejuízo da designação de um Adjunto Geral caso seja necessário;
- d). Coordenar as atividades do Centro de Processamento de Dados deste sindicato.

III). Ao Secretário-Geral:

- a). Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou eventuais e no caso de vacância definitiva;
- b). Colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria, agindo em consonância com a orientação da Diretoria;
- c). Preparar e assinar toda a correspondência do Sindicato, exceto a privativa do Presidente;
- d). Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria;
- e). Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- f). Executar outras funções que lhe forem atribuídas;
- g). Redigir, transcrever ou mandar transcrever as atas das Reuniões e das Assembleias.

IV). Ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- a). Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação da Diretoria;
- b). Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- c). Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques emitidos para a movimentação das contas do Sindicato;
- d). Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a receita;

- e). Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira e Patrimonial e os interesses financeiros da Entidade;
- f). Apresentar ao Conselho fiscal e à Diretoria, balancetes mensais e um balanço anual;
- g). Recolher o dinheiro do Sindicato às instituições financeiras;
- h). Em entendimento com o Presidente, providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;
- i). Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do Sindicato;
- j). Manter sob controle e fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais do Sindicato;
- k). Executar outras atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser feitos mediante recibos.

V). Ao Diretor Social e de Comunicação:

- a). Representar o Sindicato nos planos de saúde mantido pela União ou particular, defendendo os interesses dos Servidores;
- b). Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação da Diretoria;
- c). Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento de Assistência e Saúde do Sindicato;
- d). Coordenar os convênios de saúde, médicos e odontológicos do Sindicato;
- e). Propor a política de assistência social aos filiados;
- f). Executar outras funções que lhe forem atribuídas.
- g). Elaborar, organizar, coletar dados, manter e distribuir o Jornal Informativo do Sindicato ou “*newsletter*” via correio eletrônico;
- h). Manter informados os filiados por meio de comunicações, notas, boletins ou outro meio de comunicação, de todos os assuntos de interesse;
- i). Manter o intercâmbio com as entidades congêneres e de interesse do Sindicalizado e do Sindicato;
- j). Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a Imprensa escrita, falada e televisada, e com Autoridades;
- k). Coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- l). Promover campanhas de sindicalização;
- m). Coordenar a alimentação do *site* do Sindicato referente às notícias em geral na rede mundial de computadores e paginas em redes sociais;
- n). Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- o). Coordenar e dirigir as atividades de recreação, desporto e lazer dos filiados;
- p). Coordenar e manter convênios com Clubes de recreação e esportivos;
- q). Propor a política de recreação e lazer para os filiados e seus dependentes;
- r). Organizar, manter e dirigir as equipes nas diversas modalidades de esporte e que representem o Sindicato, nas competições intersindicais;
- s). Propor políticas de lazer e recreação para os aposentados e pensionistas;

VI). Ao Diretor de Estratégia Sindical e Parlamentar:

- a). Acompanhar a discussão de projetos no Congresso Nacional, quando se tratar de matéria de interesse da categoria, assim como organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares;
- b). Planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar a diretoria para que seja dado conhecimento aos filiados, relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar;
- c). Organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;
- d). Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações e de centrais sindicais de trabalhadores de qualquer natureza, bem como de organizações governamentais e não-governamentais, que se dediquem a assuntos ligados aos servidores públicos;
- e). Integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre entidades de classe da categoria policial, bem como das outras categorias do serviço público, aperfeiçoando as articulações em todos os níveis;
- f). Representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições;
- g). Coordenar unidades de formação sindical.

SEÇÃO II

Dos Adjuntos

Art. 36 - Aos Adjuntos Gerais, eleitos juntamente com os titulares, compete:

I). Ao 1º Adjunto Geral substituir o Diretor Financeiro e Patrimonial automaticamente, em caso de vacância ou impedimento de qualquer natureza;

II). Ao 1º ou 2º Adjunto Geral substituir o Diretor Jurídico por meio de portaria e de forma temporária, quando o Vice Presidente estiver impossibilitado ou impedido de substituí-lo;

III). Ao 1º ou 2º Adjunto Geral substituir o Secretário Geral e/ou os Diretores de Estratégia Sindical e Parlamentar, e o Social e de Comunicação;

IV). Participar das deliberações da diretoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V). Colaborar com os demais membros da Diretoria na execução das tarefas inerentes à atividade Sindical.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

Competência

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I). Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para:
- a). Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
 - b). Vistoriar os valores em contas bancárias;
 - c). Examinar os balancetes mensais.

II). Reunir-se extraordinariamente para:

- a). Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
- b). Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e a créditos adicionais;
- c). Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em contas bancárias;
- d). Dar parecer sobre a alienação de bens móveis e imóveis, bem como a aplicação do patrimônio;
- e). Fiscalizar o pagamento dos benefícios aos Sindicalizados.

SEÇÃO II

Organização

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá:

- I). Um Presidente que coordenará os trabalhos do colegiado;
- II). Um Secretário Geral que será responsável pela redação de todos os relatórios assinados pelo colegiado e substituirá o Presidente em seus impedimentos legais, eventuais, em seus afastamentos da circunscrição da sede do SINPEFGO, ou vacância do cargo;
- III). Um membro efetivo que auxiliará o Presidente ou o Secretario Geral na execução de suas tarefas;
- IV). Um membro suplente que substituirá por portaria e por tempo determinado o Secretaria Geral ou o membro efetivo.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 39 - Ao Representante Sindical e seu suplente compete:

- I). Representar o Sindicato nas unidades descentralizadas;
- II). Participar de reunião da Diretoria, quando convocado;
- III). Comunicar-se com o Presidente do Sindicato, encaminhando as reivindicações, requerimentos e outros documentos necessários ao atendimento do Sindicalizado residente em sua base territorial;
- IV). Colaborar com os demais membros da Diretoria, na execução das tarefas inerentes à atividade Sindical.

TÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

- I). Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II). Violação deste Estatuto;
- III). Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV). Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, por ato do Presidente que fará a comunicação, via Edital, aos demais sindicalizados, sendo posteriormente referendado pela Assembleia Geral, à exceção da vacância do Presidente, que será declarado vago pela Assembleia Geral, com a assunção do Vice - Presidente no ato da declaração.

§ 2º. - Toda suspensão ou destituição de cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Representante Sindical, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 41 - Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Não existindo mais adjuntos dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão convocadas eleições, no prazo máximo de dez dias, com a realização em até trinta dias para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

Art. 42 - As renúncias ou desistências deverão ser feitas por escrito ao Presidente da Diretoria ou do Conselho, conforme o caso, devendo o renunciante aguardar no cargo até a designação do substituto, bem como fazer um relatório de prestação de contas de seu cargo.

§ 1º. - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato a comunicação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente e na falta deste ao seu substituto legal, que reunirá a Diretoria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a comunicação do fato.

§ 2º. - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária em caráter urgentíssimo a fim de ser constituída uma Junta Governativa Provisória.

§ 3º. - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, tomará as providências necessárias para a realização de novas eleições, no prazo de 90

(noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto.

§ 4º. - Os Sindicalizados que renunciarem, abandonarem ou forem destituídos dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Representante Sindical não poderão concorrer a novos cargos eletivos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da data de término do mandato para o qual haviam sido eleitos.

Art. 43 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá a Presidência o Secretário Geral, que convocará as eleições na forma deste Estatuto, se o mandato não tiver sido cumprido em dois terços do seu período.

Parágrafo Único - Havendo sido cumprido mais de dois terços do mandato, será escolhido o novo Presidente, dentre os membros da diretoria executiva, através de deliberação em reunião extraordinária, para o cumprimento do período restante.

TÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I). As Contribuições mensais dos Sindicalizados e a Taxa de adesão;
- II). As doações e legados;
- III). Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV). Os aluguéis de móveis e juros de títulos, depósitos, empréstimos a sindicalizados e aplicações financeiras autorizadas;
- V) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. - O valor da contribuição mensal prevista no inciso I do caput deste artigo corresponderá a 1,0% (um por cento) incidente sobre o subsídio bruto do Sindicalizado e ao mesmo percentual incidente sobre o valor da remuneração bruta do sindicalizado do Plano Especial de Cargos.

§ 2º. - A Taxa de Adesão será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da primeira mensalidade e será cobrada juntamente com esta, sendo destinada à cobertura das despesas iniciais de cadastro, carteira do Sindicalizado, etc.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE DO SINDICATO

Art. 46 - Haverá um plano de contas de Receitas e Despesas do Sindicato, na forma de Regulamentação Específica.

Art. 47 - O Sindicato poderá manter quantas contas forem necessárias para o bom funcionamento da área financeira, entretanto deverá manter no mínimo duas (02) contas aplicação em atividade visando movimentar recursos excedentes da conta corrente de movimentação e outra para Benefícios.

Art. 48 - Da arrecadação da contribuição mensal será destinado o montante de 10% (dez por cento) para a cobertura do benefício social, instituído pelo artigo 25, que deverá ser depositado em uma Conta Aplicação.

Parágrafo único - O montante da conta aplicação poderá ser sacado, para fins de investimentos, uma vez a cada doze meses, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante autorização da Assembleia Geral, caso não tenha sido utilizado.

Art. 49 - Para a cobertura das despesas com a Administração Geral, fica autorizado o dispêndio de até 60% (sessenta por cento) da receita total mensal do Sindicato.

Parágrafo Único - Mediante autorização da Diretoria, poderá haver suplementação de verbas para as despesas de Administração Geral.

Art. 50 - As Despesas Extraordinárias serão cobertas mediante autorização da Diretoria e as Despesas com Benefícios e Assistência Social, na forma deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os casos não previstos na Lei Complementar ou Ordinária e neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou, dependendo da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto.

Art. 52 – Cabe à Diretoria escolher, dentre os sindicalizados, os Secretários de Departamentos que julgar oportuno criar, com a finalidade de atingir os objetivos do Sindicato.

Art. 53 - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro deverá coincidir com o ano civil.

Art. 54 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

Art. 55 - O mandato da diretoria Executiva e do conselho fiscal será de dois anos, com início no dia 1º de janeiro posterior ao ano da eleição e término no dia 31 de dezembro do último ano do mandato.

Art. 56 - Em caso de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa da maioria absoluta dos sindicalizados em Assembleia Geral, resguardado os direitos de terceiros, o patrimônio restante será destinado à entidade associativa ou representativa da classe Policial Federal assim reconhecida.

Art. 57 - Fica criado o Conselho Consultivo, composto pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes do SINPEFGO, destinado a assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, quando convocado pelo Presidente do SINPEFGO ou por decisão da maioria do Conselho de Administração:

D). Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, opinando sobre assuntos relevantes e de real interesse da categoria;

II). Elaborar e apresentar propostas e estudos pertinentes às finalidades do SINPEFGO; e

III). Participar, coletivamente ou representado por um dos seus membros, de eventos ou reuniões cujo objeto tenha relevância para o SINPEFGO.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - As alterações na composição e nas atribuições do conselho de administração, diretoria executiva, conselho fiscal e representantes sindicais começarão a vigorar com a posse da diretoria para o biênio 2019/2020, eleitos em 2018.

Art. 59 - As eleições para a Diretoria Executiva, Representantes Sindicais e Conselho Fiscal a serem realizadas em 2018 observarão os cargos e regras constantes nesta alteração estatutária.

Art. 60 - Fica prorrogado o mandato da atual diretoria eleita em 2016, até o dia 31 de dezembro de 2018, se encerrando com a posse da nova diretoria a ser eleita em novembro de 2018, nos termos do art. 55.

Art. 61 - O presente Estatuto, alterado por uma comissão especialmente designada para este fim, foi disponibilizado, divulgado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, realizada no período de 11 a 14 de junho de 2018, tendo sido anteriormente revisado, com emendas, na AGE de 05 de abril de 1994, na AGE de 06 de setembro de 1995; AGE de 08 de fevereiro de 2000; AGE de 19 de dezembro de 2003; AGE de 15 de abril de 2004, AGE de 12 de agosto de 2006; AGE de 11, 12, 13 e 14 de junho de 2018, inclusive com renumeração de artigos, e registrado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - Goiás.

Goiânia, 14 de junho de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - PRESIDENTE

OBEDE RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR - DIRETOR JURIDICO

ERICK DE PAULA SANTOS – OAB/GO 37.854